HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1803 - EX (2018/0141342-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	J R J I
OUTRO NOME	:	J R I
OUTRO NOME	:	J R J
REQUERENTE	:	A J I
ADVOGADOS	:	PAULO COUSSIRAT JÚNIOR - SP174358 EUGENIO AUGUSTO BEÇA - SP178325
OUTRO NOME	:	A I
OUTRO NOME	:	E I
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

J. R. J. I., também identificada como J. R. J. e J. R. I., e A. J. I., também identificado como A. I. e E. I., formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Queen's Bench, Alberta, Condado de Edmonton, Canadá, que dissolvera seu casamento e dispusera sobre guarda e alimentos dos filhos do casal.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fls. 124-125).

É o relatório. Decido.

Consta dos autos que a requerente, J. R. J., nascida no Brasil e residente no Canadá, após o casamento com A. J. I., de nacionalidade libanesa e também residente no Canadá (fl. 10), passou a adotar o nome J. R. J. I.

Todavia, na qualificação da sentença estrangeira de divórcio, prolatada em 14/9/1993, constaram os nomes adotados pelos requerentes no Canadá, a saber, J. R. I. e E. I.

Considerando o juízo meramente homologatório do presente procedimento, em que a decisão limita-se a dar eficácia à sentença estrangeira nos exatos termos em que prolatada, os requerentes foram intimados a esclarecer a divergência de nomes (fl. 27). Assim, apresentaram decisões estrangeiras de retificação da sentença estrangeira de divórcio (fls. 68-70 e 75-79), acompanhadas de chancela consular (fls. 112 e 117) e de tradução oficial (fls. 71 e 84-85).

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24997200 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:17:56
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 3019a9bb-1124-42f4-88ba-ab1a9f2db1a6

conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 106-109), acompanhada de chancela consular (fl. 110) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 16-17), bem como a comprovação do trânsito em julgado, a dar eficácia à decisão (fl. 11).

Ademais, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Registre-se que a requerente voltará a utilizar o nome de solteira após o divórcio (fls. 68-70).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24997200 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:17:56
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 3019a9bb-1124-42f4-88ba-ab1a9f2db1a6